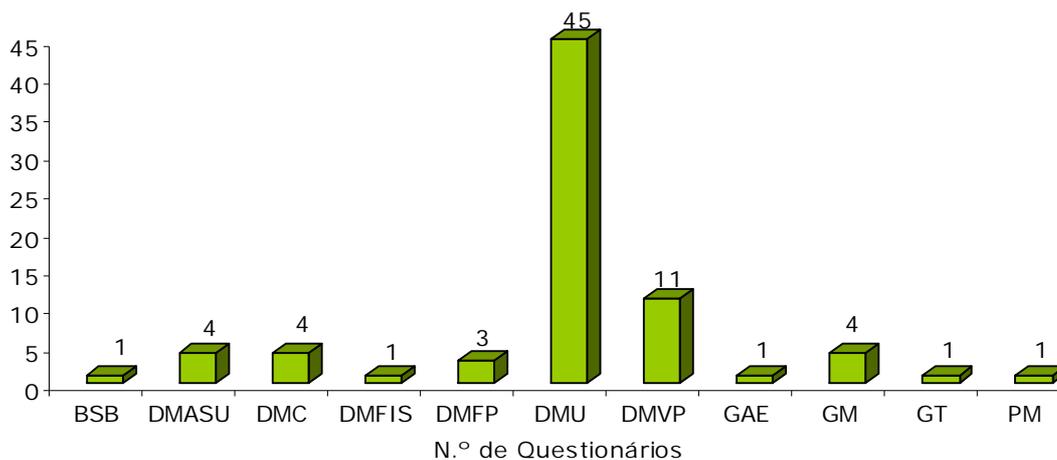


I REVISÃO ANUAL AO CRMP
CHECK UP AO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DO PORTO
Resultado do Inquérito aos Serviços Municipais

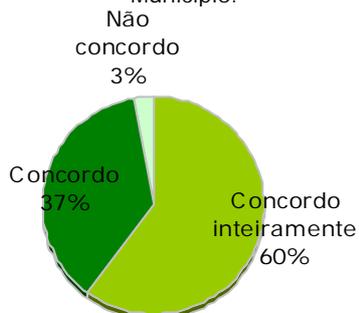
IDENTIFICAÇÃO

- n.º total de questionários respondidos: **76**

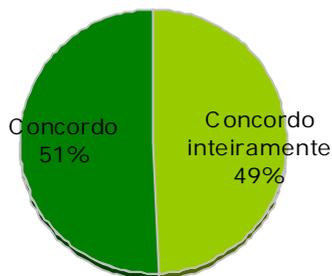


1. AVALIAÇÃO GERAL

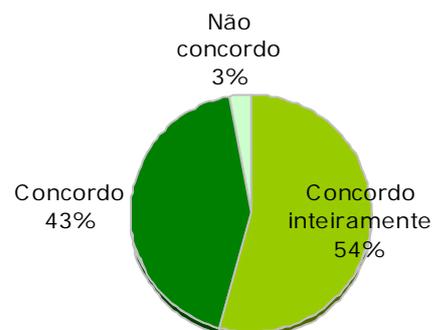
1.1. O CRMP veio facilitar o conhecimento de todas as normas do Município.



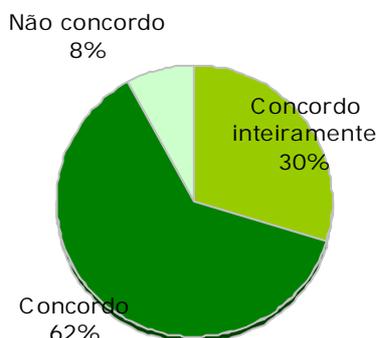
1.2. O CRMP é mais simples de consultar do que os antigos regulamentos.



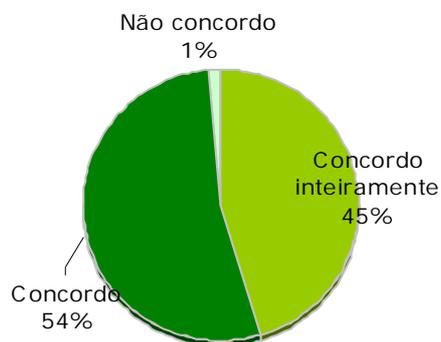
1.3. O CRMP é um auxiliar útil no desempenho das minhas funções.



1.4. Com o CRMP sinto mais segurança na aplicação das normas.

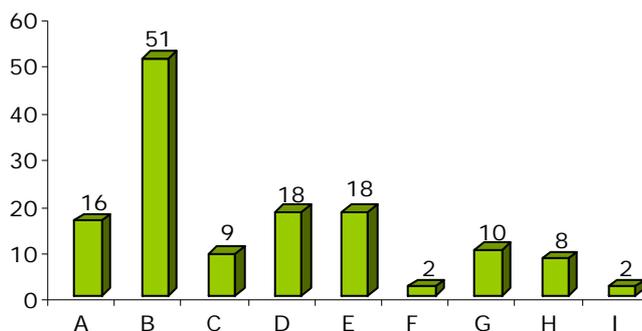


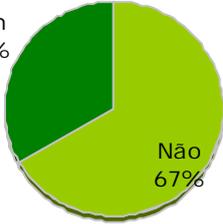
1.5. O CRMP permite uma melhor articulação entre todas as normas do Município.



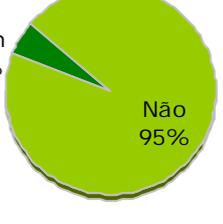
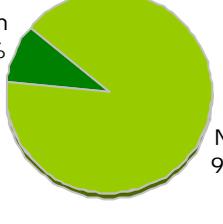
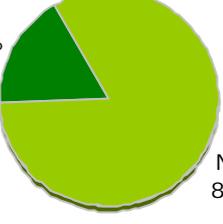
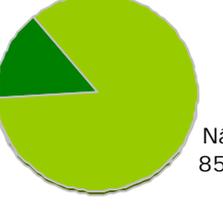
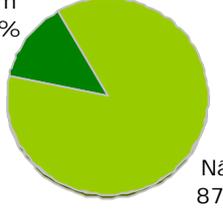
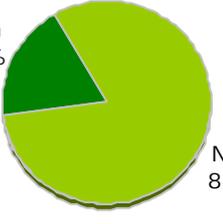
2. ÂMBITO DO CÓDIGO

2.1. Quais as Partes do Código com que mais trabalha?



<p>2.2. Existe alguma matéria que não se encontra tratada no CRMP, que julga que deveria ser introduzida neste Código?</p>	<p>2.3. Existe alguma matéria que se encontra tratada no CRMP, que julga que não deveria estar incluída neste Código?</p>	<p>2.4. Existe alguma Parte ou Título do CRMP que julga que deveria ser objecto de uma alteração profunda?</p>	<p>2.5. Gostaria de apresentar propostas para a alteração de alguma Parte ou Título do Código?</p>
<p>Sim 33%</p> <p>Não 67%</p> 	<p>Sim 8%</p> <p>Não 92%</p> 	<p>Sim 21%</p> <p>Não 79%</p> 	<p>Sim 47%</p> <p>Não 53%</p> 

3. AS NORMAS DO CRMP

<p>3.1. Detectou a existência de normas inúteis, isto é, que nunca têm aplicação?</p>	<p>3.2. Detectou a existência de normas que são a mera reprodução da lei?</p>	<p>3.3. Teve dificuldade na interpretação de normas?</p>
<p>Sim 5%</p> <p>Não 95%</p> 	<p>Sim 9%</p> <p>Não 91%</p> 	<p>Sim 17%</p> <p>Não 83%</p> 
<p>3.4. Detectou a existência de normas contraditórias?</p>	<p>3.5. Detectou a existência de normas desactualizadas?</p>	<p>3.6. Detectou a existência de normas que dificultam o desempenho das suas funções?</p>
<p>Sim 15%</p> <p>Não 85%</p> 	<p>Sim 13%</p> <p>Não 87%</p> 	<p>Sim 19%</p> <p>Não 81%</p> 

PROPOSTAS DE REVISÃO DO CRMP APRESENTADAS NOS QUESTIONÁRIOS

Parte A

Normas a introduzir

- Acessibilidade e comunicabilidade dos documentos

Normas que carecem de alteração profunda

- Artigos A-2/2.º, A-2/3.º, A-2/8.º;
- clarificar/ definir em que qualidade o munícipe se pode apresentar como requerente (ex: proprietário, usufrutuário, locatário, superficiário);

Alterações que os serviços pretendem apresentar

- adicionar possibilidade de entrega dos códigos das certidões das conservatórias comercial e predial em substituição dos documentos em papel, nos elementos instrutórios dos pedidos de licenciamento;
- substituir pedido de certidão de dívida pela consulta através da Internet (DL 114/2007, de 19 de Abril);

Normas contraditórias

- Contradição extra CRMP (Parte A com CMP, 135/99);
- Contradição interna no CRMP (Parte A com a instrução dos pedidos das diferentes partes);

Normas que dificultam o desempenho de tarefas

- As dificuldades sentidas encontram-se ao nível da elaboração e uniformização dos requerimentos a facultar aos munícipes, devido às dúvidas, contradições e omissões no código;

Parte B

Normas a introduzir

- Normas para a recepção provisória e definitiva de espaços verdes de domínio público, resultantes de operações urbanísticas e sobre o período de manutenção da responsabilidade do promotor;
- a profundidade das construções (nº1 do artigo 7º do RMEU), e os afastamentos dos corpos balanceados nos alçados de tardo;
- definição de regras para a construção de anexos;
- artigo que estabeleça coeficientes de permeabilidade para os diferentes materiais de revestimentos dos arranjos exteriores (LNEC);
- artigo B.1/27.º - Definições e conceitos – “marquise”
- normas relacionadas com o processo da digitalização/informatização;
- conceitos orientadores sobre a estética do edifício (ex. cores, materiais revestimento e coberturas etc);
- definição de “colmatação”;
- convenções de representação nas PT;
- regulamentação sobre as regras de edificação no Centro Histórico do Porto.

Normas a eliminar

- aquela que consta do artigo B-1/2º, e que é transcrição do RPDM e que não releva para a explicitação de nenhum artigo específico deste documento (exemplo a definição “colmatação”);
- artigo B-1/10º - Estendais.

Normas que carecem de alteração profunda

- a), b) e) f) g) do n.º 1 do artigo B-1/27 (obras de escassa relevância urbanística);
- propostas apresentadas pela DMFMIS;
- alínea c) do nº 3 do art. B-1/16º será 1,10m;

Alterações que os serviços pretendem apresentar

- Art. B-1/5:
 - proposta de alteração do n.º 1 com vista à efectiva salvaguarda das fachadas azulejares;
 - n.º 3;
 - supressão do n.º 4º d);
 - nova redacção do n.º 5;
- art. B-1/8º; art. B-1/11º;
- art. B- 1/21º (acrescentar iii) b) n.º 2º do art. 42º do RMEU);
- art. B-1/25.º; art.º B-1/27º;
- definição para a construção de marquises;
- normas para a recepção provisória e definitiva de espaços verdes de domínio público, resultantes de operações urbanísticas e sobre o período de manutenção da responsabilidade do promotor (DMASU);
- regulamentação sobre as regras de edificação no Centro Histórico do Porto (DMC).

Normas inúteis

- art.º B-1/10.º.

Normas que são a mera reprodução da lei

- al. f) do artigo B-1/27.º repete a definição do RJUE.

Normas de difícil interpretação

- o B-1/2.º (definições);
- o B-1/27.º: obras de escassa relevância deveriam estar descritas de uma forma clara e objectiva.

Normas contraditórias

- o alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo B-1/27.º, não contraditórias entre si, mas relativamente ao regime geral;
- o a alínea a), do n.º 1, do art. B-1/27.º, do CRMP, contradiz a alínea d), do n.º 2, do art. 4.º do RJUE;

Normas desactualizadas

- o B-1/19.º;

Normas que dificultam o desempenho de tarefas

- o As dificuldades sentidas encontram-se ao nível da elaboração e uniformização dos requerimentos a facultar aos municípios, devido às dúvidas, contradições e omissões no código;

Parte C

Normas que carecem de alteração profunda

- o Revisão das Normas Técnicas RSU;

Alterações que os serviços pretendem apresentar

- o avaliação da adequação do DL 127/2008 - Responsabilidade Ambiental;
- o introdução de artigo relativo ao DL 46/2008 - Resíduos Construção e Demolição na parte C;

Parte D

Normas a introduzir

- o licenciamento de esplanadas na Av dos Aliados e arruamentos envolventes que foram objecto de requalificação urbana;
- o matéria sobre ocupação de via pública.

Normas que carecem de alteração profunda

- o ocupação da via pública por motivo de obras;
- o toda a matéria sobre ocupação da via pública;

Alterações que os serviços pretendem apresentar

- o alterações constantes do Portal da DMVP;
- o alterações já apresentadas pela DMFIS;

Normas inúteis

- o artigo D-3/44.º, não se trata de não ter aplicação, mas a ser cumprido o que este artigo estabelece, não me parece possível autorizar qualquer publicidade sonora (DMASU).

Normas que são a mera reprodução da lei

- o o disposto na alínea d) do n.º 1 do art. D-1/46.º, os artigos D-1/45.º e D-1/46.º, são praticamente uma transcrição dos artigos 163.º e 164.º do Código da Estrada.

Normas de difícil interpretação

- o D-3/33.º, n.º 2;
- o D-3/43.º; D-3/44.º;
- o D-3/58.º;
- o D-3/59.º;
- o falta de existência de normas e regulamentação sobre ocupação de via pública;
- o no artigo D-1/11.º, refere que é proibido o estacionamento junto a passeios que por motivo de obras tenham sido colocados tapumes. (Se tiver um passeio com 4 metros de largura, e uma ocupação com um tapume com 1 metro de largura, é proibido estacionar?).

Normas contraditórias

- o artigo D-1/7.º n.º 5 o prazo indicado - ...com antecedência de 5 dias e o E-7/51.º n.º 1 o prazo indicado - ...com antecedência mínima de 3 dias, em minha opinião, este prazo poderá ser uniformizado para "antecedência mínima de 3 dias", que coincide com o prazo fixado na lei geral;
- o D-5/41.º.

Normas desactualizadas

- o D-2/52.º:
 - n.º 2 - comprimento de rampas;
 - n.º 3 - Desconheço a Comissão Municipal de Trânsito;
- o D-3/44.º - Publicidade sonora - na alínea c) faz a transcrição do ponto 3 do art. 9.º do Decreto-lei n.º 292/00 de 14/11, já revogado pelo Decreto-lei n.º 9/07 de 17/01

Normas que dificultam o desempenho de tarefas

- o D-1/7.º n.º 5;

Parte E

Normas a introduzir

- o Metrologia / Controlo Metrológico

Normas que carecem de alteração profunda

- Hospedarias;

Alterações que os serviços pretendem apresentar

- Metrologia / Controlo Metrológico - alterações já apresentadas pela DMFIS;
- Hospedarias (GAE).

Normas inúteis

- artigo E-6/3.º (DMVP)

Normas que são a mera reprodução da lei

- licenças de recinto improvisadas e itinerantes – parte do articulado limita-se a transcrever o conteúdo dos artigos do DL 309/2002, de 16 de Dezembro referentes a esta matéria (DMFIS).

Normas de difícil interpretação

- E-7/58.º; E-7/59.º; E-7/60.º (BSB).

Normas contraditórias

- Venda Ambulante e Inspeção sanitária nº 2 do art. E-5/3º do CRMP (DMFIS).

Normas desactualizadas

- Hospedarias.

Normas que dificultam o desempenho de tarefas

- Artigo E-6/3.

Parte F

Normas a introduzir

- utilização de espaços municipais;
- concessão/atribuição do direito de ocupação e/ou exploração de espaços municipais (fins não habitacionais)

Alterações que os serviços pretendem apresentar

- utilização de espaços municipais (DMMuseus e DMCGP).

Parte G

Alterações que os serviços pretendem apresentar

- G/11º n.º7 – nova redacção que torne mais claros os critérios que estão na base do articulado (DMPCultural);
- TMI: sugere-se que sejam definidos parâmetros concretos que ajudem a determinar com uniformidade quando uma operação urbanística de alteração implica acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais. Verificando, com frequência, dificuldade em determinar com equabilidade se a alteração implica sobrecargas, como por exemplo maior afluxo previsível de pessoas ou sobrecarga das infra-estruturas, num caso de alteração de armazém para restauração e bebidas, de comércio para serviços etc., urbanística de alteração implica acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais. Esta necessidade não se verifica quando a sobrecarga é evidente, como por exemplo aumento de nº de fogos (DMU).

Todo o Código

Alterações que os serviços pretendem apresentar

- uniformizar designação de “município”/ “utente”;
- uniformizar forma de contacto do município com a CMP, preferencialmente e-mail, fax, etc. (Ex: Parte A refere e-mail, Parte D artigo D2/4.º refere fax).

Normas de difícil interpretação

- Linguagem utilizada. Sugestão: generalizar o acesso e o entendimento do código a uma linguagem mais corrente – não excessivamente jurista (GM).

Outros

Normas a introduzir

- BSB
- DMRH
- Regulamentos em matérias sociais (educação, cultural e desporto...).